

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 74.564.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, crédito extraordinário no valor de R\$ 74.564.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da utilização de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 18.1.2006

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	VALOR

			F	D	D		E		
--	--	--	---	---	---	--	---	--	--

0359 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDECOCULTURA	16.500.000
---	------------

OPERACOES ESPECIAIS

20 244	0359 0B26	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.500.000
-----------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	-----------

20 244	0359 0B26 0001		APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						4.500.000
-----------	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------

			F	3	2	90	0	100	4.500.000
--	--	--	---	---	---	----	---	-----	-----------

ATIVIDADES

20 604	0359 4842	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA							12.000.000
-----------	-----------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	------------

20 604	0359 4842 0101		ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						12.000.000
-----------	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------

			F	3	2	90	0	100	12.000.000
--	--	--	---	---	---	----	---	-----	------------

	TOTAL - FISCAL	16.500.000
	TOTAL - SEGURIDADE	0
	TOTAL - GERAL	16.500.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
-------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------------	---

FUN C	PROGRAMAT ICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODU TO	VALOR					
			E	G	R	M	I	F
S	N	P	O	U	T			
			F	D	D		E	

0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	58.064.000
--	------------

		OPERACOES ESPECIAIS						
07 212	0681 0074	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A ALIMENTACAO E AGRICULTURA - FAO						58.064.000

07	0681 0074		CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A ALIMENTACAO E AGRICULTURA - FAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										58.064.000
212	0103				F	3	2	80	0	10	0		58.064.000
<hr/>													
TOTAL - FISCAL													58.064.000
<hr/>													
TOTAL - SEGURIDADE													0
<hr/>													
TOTAL - GERAL													58.064.000
<hr/>													

EM nº 00005/2006/MP

Brasília, 17 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 74.564.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, conforme abaixo detalhado:

R\$ 1,00

Órgão/ Unidade Orçamentária	Valor
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<u>16.500.000</u>
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Adm. direta)	16.500.000
Ministério das Relações Exteriores	<u>58.064.000</u>
- Ministério das Relações Exteriores (Adm. Direta)	58.064.000
Total	74.564.000

2. Em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os recursos solicitados destinam-se a atender ações de combate e erradicação da febre aftosa no Território Nacional, em especial nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, mediante a intensificação da vigilância fitozoosanitária em áreas de fronteira, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença; a eliminar espécimes infectados; e, a indenizar dos proprietários que tiveram seus animais sacrificados. Os recursos também atenderão ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos, em função das medidas adotadas com o objetivo de controlar essa doença.

3. No que tange ao Ministério das Relações Exteriores, a aprovação da proposição possibilitará o pagamento da dívida do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO.

4. A justificativa da urgência e relevância da matéria se dá conforme segue:

I) no caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem à presente solicitação de crédito, cujo não atendimento poderá gerar graves consequências, como a perda definitiva de mercado internacional, o que provocaria uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal e intensificaria os efeitos negativos sobre a economia dos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, bem como sobre as pessoas dependentes da atividade agropecuária;

II) no tocante ao Ministério das Relações Exteriores, pelo fato de o Brasil, como um dos 51 países fundadores das Organização das Nações Unidas - ONU, exercer papel primordial na FAO, entidade da qual é um dos mais importantes contribuintes e o mais notável entre os países em desenvolvimento. Nesse sentido, a existência de passivo em suas contribuições pode oferecer sérios comprometimentos à sua atuação tanto no âmbito da FAO, especificamente, quanto em todo o Sistema das Nações Unidas.

5. O presente crédito será atendido com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição.

6. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,
Paulo Bernardo Silva